



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO**

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO
DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / HOSPITAL
NAVAL DE LADÁRIO.

CREDENCIADO: **FRANCISCO ALBERTO DOPP – ME.**

OBJETO: Clínicas Médicas Especializadas anestesiologia –
Serviços de Anestesiologia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 Meses.

VALOR ESTIMADO: 500.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: **63063.052054/2025-01**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **86700/2025-066/00**,
originado do Edital de Credenciamento nº 01/2025-
HNLa.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua 14 de março, S/N, CEP: 79370-009, Centro, Ladário-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0063-47, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR- Capitão de Mar e Guerra, portador da cédula de identidade nº 706.187-1, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº 034.216.579-80, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha **FRANCISCO ALBERTO DOPP - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.481.205/0001-60, estabelecido à Rua Firmo de Matos Nº 78, Bairro Dom Bosco, Corumbá – MS, CEP: 79.331-050 neste ato representado pelo Sr. Francisco Alberto Dopp, Representante Legal, portador da cédula de identidade nº 2003198 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 600.631.308-15, residente e domiciliado na cidade de Corumbá-MS, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar da Marinha, Pensionistas Militares e seus Dependentes, e servidores civis contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento, no Edital com seus respectivos Anexos, por intermédio de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 horas diárias, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos/atendimentos:

1.2.1. Serviços de Anestesiologia.

1.2.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente do Edital também poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Hospital Naval de Ladário, do qual é parte integrante, bem como seus anexos. Cabe ao CREDENCIADO tomar conhecimento de toda documentação por meio Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.com6dn.mar.mil.br, antes da formalização deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam ANEXO A do Edital de Credenciamento e seus anexos, observadas as regras especiais abaixo registradas:

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. Quando necessária, a remoção do paciente ocorrerá por meio de ambulância do Hospital Naval de Ladário ou por serviço terceirizado.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

4.5. O CREDENCIADO obriga-se a apresentar, ao CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CREDENCIADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1 O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2 Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.6 O CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra Marinha, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO; e

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de

atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Hospital Naval de Ladário, que decidirá pela sua autorização ou negação. Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte do CREDENCIANTE, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.13. Órteses e próteses poderão ser utilizadas após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar. Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte da Credenciante, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.13.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.14. Os procedimentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o ANEXO X do Edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Divisão de Medicina do Hospital Naval de Ladário, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.15.1. A notificação será feita independentemente do horário, por meio do e-mail hnla.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada. Caso o óbito ocorra entre o horário das 19:00 e 7:00 horas ou nos finais de semana, deve ainda ser realizado contato por meio do telefone (67) 3234-1211, repassando a informação para o Oficial de Serviço do dia.

4.16. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Divisão de Medicina, conforme o ANEXO IV do Termo de Referência (ANEXO A- Edital de Credenciamento). Em caso de urgência não é necessária a autorização prévia por parte da Credenciante, pois a autorização será realizada posteriormente.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO:

4.18.1. Será utilizada a Tabela de Liberação Inicial de Diárias de Internação, ANEXO U, para a autorização inicial da internação. Os pacientes devem ser avaliados pelo auditor concorrente, ao final do interregno do período autorizado pela Guia de Apresentação do Usuário inicial.

4.18.2. Internações hospitalares de longa permanência ou psiquiátricas devem ter suas prorrogações solicitadas a cada 10 (dez) dias, mediante apresentação de relatório médico com justificativa.

4.18.3. O CREDENCIADO deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, por meio de relatório médico, consubstanciado justificando a necessidade da renovação.

4.19. O Hospital Naval de Ladário possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

4.20. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Fiscal de Contrato.

4.21. Deverá ser dada prioridade aos medicamentos genéricos. Na indisponibilidade de similar e/ou genérico, deverá ser autorizado o uso do medicamento de referência pela Divisão de Regulação do Hospital Naval de Ladário e comprovada a utilização mediante a apresentação dos lacres anexos a prescrição do dia.

4.22. Em caso de reagendamento de algum procedimento/exame, sem culpa do usuário, o prazo máximo para a remarcação será de 7 (sete) dias corridos, salvo em caso de urgência ou emergência, caso em que o procedimento/exame deverá ser realizado de imediato.

4.23. É vedada a cobrança simultânea da UCO (Unidade de Custo Operacional) e de taxa de utilização de equipamentos, associados aos procedimentos médicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o ANEXO A e V do Edital de Credenciamento.

5.2. Deverão ser utilizadas as tabelas constantes dos anexos do Edital de Credenciamento 01/2025 HNLa. Não deverão ser utilizadas tabelas vindas de outras procedências, ainda que de sindicato, pois as tabelas poderão ter sofrido alguma adaptação necessária a este credenciamento.

5.3. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte do Setor de Guias do Hospital Naval de Ladário, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Apresentação de Usuário não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

5.4.1. Esta cláusula trata apenas de casos eletivos, em que não há nenhum prejuízo para o paciente em aguardar a alteração da guia. Caso haja necessidade de alteração durante algum procedimento ou em caso de urgência, o Credenciado terá até 72 horas úteis para encaminhar a guia para a devida correção, por meio do e-mails hnla.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada.

5.5. O pagamento deverá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e auditoria das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

5.6.1. O pagamento dar-se-á em 30 (trinta) dias após a auditoria ou reconsideração do recurso de glosa.

5.7. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Naval de Ladário, portador do CNPJ nº 00.394.502/0063-47, constando o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

5.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.9. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.

5.10. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento, a fatura, em nome do Hospital Naval de Ladário, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação de Usuário com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Apresentação do Usuário, nome do usuário, capa de lote devidamente preenchida, anexo III do termo de referência, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.10.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos

estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.10.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.10.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.10.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

5.10.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.10.6. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário no prazo máximo de 30 dias, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais será realizado em até 30 dias, a contar logo após o término da auditoria, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

5.10.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.11. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Contrato ou Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos.

5.11.1 A Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório de Auditoria de Contas, ANEXO S do Edital, por meio do e-mail hnla.secom@marinha.mil.br, contado a partir da entrada da fatura no Hospital Naval de Ladário;

5.11.2 Os códigos de glosas serão retirados da Lista Referencial de Glosa, ANEXO R do Edital;

5.11.3. O CREDENCIADO poderá interpor reconsideração nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa por meio do modelo de Relatório de Recurso de Glosa, ANEXO T do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis;

5.11.4. O silêncio por parte do CREDENCIANTE durante o prazo para análise do recurso de glosa consiste em aceite tácito do pleito;

5.11.5. Caso a Divisão de Auditoria de Contas Médicas reconsidere sua decisão, o procedimento prosseguirá seu curso para pagamento em até 30 (trinta) dias; e

5.11.6. Caso a Divisão de Auditoria não reconsidere sua decisão, o valor glosado será descontado do valor da fatura.

5.11.7 Em caso de utilização de medicamento de referência em desconformidade com o Edital e seus anexos, serão realizadas glosas das diferenças entre o valor do medicamento de referência e o valor do medicamento genérico e/ou similar.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Encaminhamento.

6.1. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema FUSMA. As Guias de Apresentação do usuário são emitidas pelo Setor de Guias após solicitação médica, previamente ao atendimento. O CREDENCIADO limita-se ao atendimento dos usuários portadores da Guia de Apresentação do usuário, exceto no caso de urgência ou emergência;

6.2. As Guias de Apresentação do usuário tem validade de 60 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente;

6.3. O CREDENCIADO fica autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas Guias de Apresentação do usuário, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovado;

6.4. Em casos urgência ou emergência, o CREDENCIADO está autorizada a atender o paciente sem Guia de Apresentação do usuário, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de 24 horas. A emissão das respectivas Guia de Apresentação do usuário fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico;

6.5. Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar ao Hospital Naval de Ladário qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, no prazo máximo de 72 horas úteis, por meio do e-mail hnl.secom@marinha.mil.br ou por meio de ofício, a critério da Credenciada.

6.6. Os pacientes, principalmente de alta complexidade, serão objeto de acompanhamento por auditor concorrente, e ao final do período autorizado pela Guia de Apresentação do usuário inicial, o CREDENCIADO deverá encaminhar solicitação de prorrogação de internação, por meio de relatório médico, consubstanciado, justificando a necessidade da renovação.

6.7. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados à CREDENCIANTE para autorização, acompanhado do relatório detalhado e legível (digitalizado).

6.8. A CREDENCIANTE enviará 01 (um) relatório médico detalhado o CREDENCIADO para cada parcial de 15 (quinze) dias de internação do paciente, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL (Exemplo: o CREDENCIADO recebeu uma Guia de Apresentação do usuário autorizando 03 (três) diárias para a primeira internação de um determinado paciente. Se o médico assistente verificar a necessidade de permanência do paciente, enviará relatório detalhado, acompanhado do pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado).

6.9. Cada fatura parcial a ser apresentada pelo CREDENCIADO à CREDENCIANTE virá com a sua respectiva Guia de Apresentação do usuário. Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas Guia de Apresentação do usuário.

6.10. Caso a Credenciante não envie a Guia de Apresentação do usuário em até 15 (quinze) dias úteis, em caso de atendimento de urgência ou emergência, a credenciada deverá solicitar autorização para a Divisão de Regulação do Hospital Naval de Ladário, para envio da fatura, anexando o comprovante do pedido de emissão da Guia de Apresentação do usuário, a fim de permitir a contagem de prazos para auditoria da mesma. Tão logo seja emitida a guia por parte do Hospital Naval de Ladário, a mesma deve ser encaminhada para ao credenciado, a fim de encaminhamento para anexação à fatura e prosseguimento do curso para auditoria.

6.10.1. A solicitação de autorização deverá ser encaminhada para o e-mail: hnla.secom@marinha.mil.br;

6.10.2. Para a emissão da Guia de Apresentação do usuário, o credenciado obriga-se a enviar:

- a) Justificativa médica;
- b) Laudo de exames complementares;
- c) Orçamento do procedimento:
 - I) Honorários médicos;
 - II) Taxas e diárias;
 - III) Materiais e medicamentos;
 - IV) OPME (órtese prótese e materiais especiais); e
- d) Relatório médico.

6.11. É responsabilidade do CREDENCIADO providenciar todas as autorizações e ou Guias de Apresentação do Usuário junto a CREDENCIANTE.

6.12. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Pré-Auditoria, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

6.12.1. Tipo da patologia com o respectivo CID;

6.12.2. Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;

6.12.3. Protocolo de tratamento;

6.12.4. Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;

6.12.5. Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (acima de R\$ 300,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso;

6.12.6. Honorários médicos e os respectivos códigos;

6.13. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo FUSMA;

6.14. Não podem ser cobrados dos beneficiários do FUSMA, extra conta hospitalar, quaisquer valores de procedimentos, taxas, medicamentos e/ou materiais, ressalvado o direito de o beneficiário do FUSMA optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes;

6.15. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CREDENCIADA deve providenciar as Guias de Apresentação do usuário junto ao Hospital Naval de Ladário;

6.16. O prestador, como portador das Guias de Apresentação do usuário, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, validade da Guias de Apresentação do usuário (60 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica. O prestador não deve receber qualquer Guia de Apresentação do usuário em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes;

6.17. A CREDENCIANTE se reserva ao direito de suspender os encaminhamentos quando a CREDENCIADA apresentar irregularidades nas certidões quanto à regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

6.18. O CREDENCIADO poderá realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Naval de Ladário. Neste caso serão pagos apenas os honorários relativos à respectiva especialidade, uma vez que as demais despesas ocorrerão por conta do Hospital Naval de Ladário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Da Apresentação e Auditoria das Faturas.

7.1. O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Divisão de Auditoria de Contas Médicas será até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento. As Guias de Apresentação de Usuário não apresentadas até 60 dias corridos da data do atendimento são automaticamente excluídas do sistema. A apresentação da fatura em data posterior a este prazo implica em glosa administrativa;

7.2. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente é obrigatória e de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

7.2.1. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

7.2.1.1. Prontuário médico (para auditoria in loco);

7.2.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados;

7.3. Os internamentos hospitalares com duração superior a 15 dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 15 (quinze) dias e deverão ser enviadas à Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário.

7.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Divisão de Auditoria de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori, em 30 (trinta) dias do envio da fatura. Portanto não serão aceitas faturas complementares após corridos 30 (trinta) dias do envio da cobrança.

7.4. O CREDENCIANTE receberá faturas, nos dias com expediente, de segunda a sexta-feira de 8h às 11h;

7.5. As faturas apresentadas na Secretaria do Hospital Naval de Ladário deverão conter os seguintes documentos:

7.5.1. Resumo de fatura em duas vias (a primeira via para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário);

7.5.2. Respectiva documentação do paciente (GE original, solicitação médica, comprovante de realização do atendimento, assinado pelo profissional e detalhamento de despesa);

7.5.3. Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário;

7.6. A Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário efetua a análise técnica da fatura, glosando as cobranças fora de conformidade e enviando à Credenciada um Relatório de Glosa. Observar o que se segue:

7.6.1. O prazo estabelecido no Credenciamento para interpor recurso de glosa começa a contar a partir da data do envio do Relatório de Glosa.

7.6.2. Após transcorrido o prazo estabelecido no Credenciamento e, não havendo manifestação por parte da Credenciada, ficará subentendido que a Credenciada acatou a Glosa. Assim, o auditor militar deixará a Conta/Fatura seguir os trâmites normais da Divisão com a finalidade de processar o pagamento da mesma.

7.6.3. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento, deve manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Naval de Ladário,

justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: "solicitamos revisão da Fatura nº tal").

7.6.4. Sugerimos, após envio do pedido de recurso de glosa por escrito, entrar em contato telefônico com o auditor militar, entre 7:00 e 13:00 horas, pelo telefone: (67) 3234-1225, para questionar com este os pontos divergentes. Não havendo acordo entre as partes via telefone, o auditor ou faturista da Credenciada poderá agendar uma data com o auditor militar para vistas a fatura discordante.

7.6.5. Permanecendo a discordância, o Pedido de Recurso de Glosa escrito será apreciado pelo Diretor do Hospital Naval de Ladário.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da atualização dos preços.

8.1. Os critérios de atualização dos preços contratados constam no ANEXO A do Edital de Credenciamento.

8.2. A CREDENCIANTE poderá, se for o caso, elaborar novo edital de credenciamento a cada ano, formando os valores a partir de pesquisa atualizada de preços praticados em cada região.

9. CLÁUSULA NONA – Da vigência.

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses com início a partir da data da assinatura.

9.1.2. Os Termos de Credenciamento serão prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9.2. O CREDENCIADO dará início aos serviços conforme descrito no item 9.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária.

10.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento: Serão executados pela Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes); Plano Interno B422010Z2C1; e Natureza de Despesa GND 339039.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da responsabilidade civil.

11.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

11.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

11.3. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, solidariamente com terceiros vinculados, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11.4. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções.

12.1. As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 do Edital de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses no item 13 do Edital de Credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do CREDENCIANTE.

14.1. As obrigações constam no item 9 do Edital de Credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIADO.

15.1. As obrigações constam no item 10 do Edital de Credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das acomodações para internação.

16.1 (Não Aplica).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Da negação de remuneração a militares e servidores civis.

17.1. Os militares e servidores civis do Hospital Naval de Ladário, estando na ativa, não poderão receber remuneração ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário na qualidade de credenciado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação.

18.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

18.1.1. Objeto - Unidades de terapia intensiva - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento de terapia intensiva;

18.1.2. Objeto - Serviços laboratoriais - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de anamneses laboratoriais;

18.1.3. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico: pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

18.1.4. Objeto - Serviço de atendimento de enfermagem - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de cuidados de enfermagem;

18.1.5. Objeto - Locação de material hospitalar - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de locação de material hospitalar;

18.1.6. Objeto - Serviços de remoção terrestre - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de remoção pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel; e

18.1.7. Objeto - Outros que se fizerem necessários.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 01/2025-HNLa e seus Anexos;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do valor do credenciamento.

19.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo HNLa, para Organizações De Saúde Extra-Marinha.

19.1.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

19.1.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

19.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021 observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7 O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9 O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Do foro.

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Corumbá-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e testemunha, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ladário-MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Ordenador de Despesas do HNLA
CREDENCIANTE
Identidade Nº 706.187-1
CPF: 034.216.579-80

Rubrica

RENATA XAVIER DE LEMOS
TESTEMUNHA DO HNLA
Identidade Nº 905526-6
CPF: 092.810.236-01

Rubrica

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ALBERTO DOPP
Data: 29/09/2026 09:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO ALBERTO DOPP
Representante do Credenciado
Identidade Nº 2003198 SSP/MS
CPF: 600.631.308-15

Rubrica

LEANDRO DE FREITAS
LOBO:01192057180

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE FREITAS
LOBO:01192057180
Dados: 2026.09.29 08:45:29 -04'00'

TESTEMUNHA DO CREDENCIADO
NOME/CPF

Rubrica